CTMAR/MARÉ	
Processo	/2026
Data de Início	
Folha	
Rubrica	

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS – BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1126/2026

Objeto: contratação de instituição financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação dos serviços de processamento, gerenciamento e operacionalização da folha de pagamento dos empregados, diretores e demais agentes remunerados pela Companhia de Cultura e Turismo de Maricá – MARÉ/CTMAR, mediante cessão onerosa do direito de operacionalização da folha salarial.

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., datado de 29 de outubro de 2026, o Pregoeiro, com o apoio das áreas técnicas da MARÉ/CTMAR, presta os esclarecimentos a seguir. Nos termos do item 6.7 do Edital, as respostas serão disponibilizadas na plataforma LICITANET e no site da MARÉ e passam a integrar o Edital, vinculando a Administração e todos os licitantes.

Registra-se, desde logo, que diversos questionamentos reproduzem modelo padronizado destinado a entes da Administração Direta (referências a servidores, município, tributos, FUNDEB, Instituto de Previdência). A MARÉ/CTMAR é sociedade de economia mista municipal, regida pela Lei nº 6.404/1976 e pela Lei nº 13.303/2016, com quadro de pessoal integralmente regido pela CLT. As respostas consideram essa natureza jurídica. Aplicam-se ainda, no que couber, as respostas já publicadas ao pedido de esclarecimentos anterior, que integram o Edital.

SOBRE A ADMINISTRAÇÃO

1 – O objeto abrangerá mais de um CNPJ? Em caso positivo, informar nomes, CNPJs, natureza jurídica e vinculação; legitimidade da entidade promotora; pagamento de pensionistas, aposentados e inativos pelo Instituto de Previdência.

a) Não. O objeto abrange exclusivamente a folha de pagamento da Companhia de Cultura e Turismo de Maricá – MARÉ/CTMAR, inscrita no CNPJ sob o nº 63.944.232/0001-18. Nenhum outro órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Maricá integra a contratação.

b) Prejudicado, em razão da resposta ao item "a".

c) A **Companhia de Cultura e Turismo de Maricá – CTMAR (MARÉ)**, inscrita no CNPJ sob o nº **63.944.232/0001-18**, é sociedade de economia mista municipal, com personalidade jurídica própria, regida pela Lei nº 6.404/1976 e pela Lei nº 13.303/2016. Ela realiza a licitação e firmará o contrato em nome próprio, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC). Não há outros CNPJs abrangidos.

d) A MARÉ/CTMAR não possui inativos, aposentados ou pensionistas em sua folha de pagamento. Seus empregados são regidos pela CLT e vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (INSS), responsável pela concessão e pelo pagamento das aposentadorias e pensões. A Companhia não mantém instituto, fundo ou regime próprio de previdência. Não haverá, portanto, Instituto de Previdência integrando o contrato.

PIRÂMIDE SALARIAL E SERVIDORES

2 – Esclarecer se a totalidade dos cerca de 80 beneficiários recebe por folha; apresentar pirâmide salarial por categoria; informar quantidade de CPFs e de matrículas; tipos de vínculo.

a) Sim. Os 80 (oitenta) beneficiários informados no item 9.4 do Termo de Referência são empregados, diretores e demais agentes remunerados pela Companhia, e recebem exclusivamente pagamento de remuneração por meio da folha. Pagamentos a fornecedores, prestadores de serviço, autônomos ou quaisquer outros créditos não caracterizados como folha salarial não integram o quantitativo nem o objeto da contratação.

b) Não há públicos distintos. Todos os beneficiários são ativos regidos pela CLT. Não há inativos, pensionistas, aposentados ou ocupantes de cargos em comissão. A distribuição por faixa salarial, com base no salário-base vigente, é a seguinte:

Faixa salarial (R$/mês)	Ativos (CLT)	Inativos	Pensionistas	Aposentados	Comissionados
Acima de R$ 15.000,00	11	0	0	0	0
R$ 10.000,01 a R$ 15.000,00	38	0	0	0	0
R$ 8.000,01 a R$ 10.000,00	0	0	0	0	0
R$ 6.000,01 a R$ 8.000,00	14	0	0	0	0
R$ 4.000,01 a R$ 6.000,00	13	0	0	0	0

R$ 2.000,01 a R$ 4.000,00	4	0	0	0	0
Até R$ 2.000,00	0	0	0	0	0
TOTAL	**80**	**0**	**0**	**0**	**0**

As faixas acima são as mesmas adotadas na resposta ao pedido de esclarecimentos anterior, de modo a manter informação uniforme a todos os licitantes. Os quantitativos têm caráter meramente referencial e podem variar em razão de admissões, desligamentos e reajustes durante a vigência contratual (itens 3.5.1 e 3.5.2 do Edital).

c) 80 (oitenta) CPFs.

d) 80 (oitenta) matrículas. Não há beneficiário com mais de uma matrícula funcional ou de pagamento; o número de matrículas coincide com o número de CPFs.

e) O processo abrange uma única entidade. Há um único tipo de vínculo: empregado público regido pela CLT. Todos os empregados atuais, inclusive os ocupantes da Presidência e das Diretorias, foram contratados diretamente sob esse regime. Não há servidores estatutários, empregados concursados, ocupantes de cargos em comissão, inativos, pensionistas, estagiários, temporários ou bolsistas na folha de pagamento.

INÍCIO DOS SERVIÇOS

3 – É correto o entendimento de que poderá ser concedido prazo mínimo entre 90 e 120 dias, contados da assinatura do contrato ou da ordem de início, para o início efetivo da prestação dos serviços, sem aplicação de penalidades?

Não. Ficam mantidos os prazos de implantação fixados no Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

A implantação será iniciada após a assinatura do Contrato, mediante emissão da Ordem de Início pela MARÉ/CTMAR (item 14.1 do Edital). A partir dela, a contratada deverá apresentar o plano de implantação em até 5 (cinco) dias úteis (item 14.3 do Edital). Implantação, integração, homologação dos arquivos e testes operacionais deverão ser concluídos em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Início. Esse prazo admite prorrogação mediante justificativa técnica aceita pela MARÉ/CTMAR, desde que a contratada não seja responsável pelo atraso (item 8.3 do Termo de Referência).

Os prazos são compatíveis com o porte da contratação:

a) a folha conta atualmente com 80 (oitenta) beneficiários (item 9.4 do Termo de Referência), e não com elevado quantitativo de servidores;

b) a abertura de contas destinadas ao recebimento dos créditos salariais é exigida somente quando necessária (itens 2.2, II, e 14.5, IX, do Edital), assegurados a livre escolha da instituição financeira e o direito à portabilidade salarial (item 2.3.1 do Edital);

c) a contratação não impõe aos beneficiários a adesão a cartões, pacotes tarifários ou outros produtos bancários acessórios (item 5.9 do Termo de Referência).

Ausências temporárias de empregados (férias, licenças e afastamentos) não impedem o início dos serviços, pois o crédito poderá ser realizado na conta já indicada pelo beneficiário até que ele compareça ao atendimento.

IMPLANTAÇÃO

4 – Ratificar o entendimento de que, em até 5 dias da assinatura do contrato, haverá a formalização e entrega dos documentos para abertura da(s) conta(s) da entidade e estruturação do Internet Banking Pessoa Jurídica.

O entendimento está parcialmente correto.

A MARÉ/CTMAR entregará à contratada a documentação necessária à abertura da conta corrente de sua titularidade e à contratação do Internet Banking Pessoa Jurídica em até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Início, conforme o cronograma do plano de implantação (item 14.3 do Edital). Será aberta uma única conta, vinculada ao CNPJ da MARÉ/CTMAR, única entidade abrangida pela contratação.

Caberá à contratada informar, junto com o plano de implantação, a relação completa de documentos exigidos para a abertura.

5 – A MARÉ/CTMAR cederá os locais e a infraestrutura para o atendimento de implantação presencial dos servidores (mobiliário, pontos de elétrica, banheiro, bebedouro, ventilação, limpeza e segurança)? Cederá o WiFi nesses locais?

O objeto não contempla a cessão permanente de espaço físico à contratada, seja para agência, posto de atendimento bancário ou qualquer instalação permanente.

Para o atendimento de implantação e demais ações presenciais destinadas exclusivamente aos empregados da MARÉ/CTMAR, a Companhia cederá temporariamente espaço em suas dependências, com mobiliário (mesas e cadeiras), pontos de energia elétrica, acesso à internet e às instalações de uso comum já existentes (sanitários e bebedouros), apenas durante o período do atendimento. Cada ação dependerá de solicitação prévia e de autorização expressa da MARÉ/CTMAR, que definirá data, horário, local e forma de realização, sem prejuízo das atividades administrativas.

O acesso à internet será disponibilizado somente durante o atendimento e observará as regras de segurança da informação da MARÉ/CTMAR. Os demais equipamentos necessários ao atendimento ficam a cargo exclusivo da contratada (item 14.15 do Edital).

6 – Está correto o entendimento de que, em até 1 (um) dia após a abertura da conta corrente, as entidades abrangidas realizarão o 1º cadastro no Internet Banking (definição dos usuários master e secundários, emissão e assinatura do termo e envio ao Atendimento Empresarial)?

O entendimento está parcialmente correto.

A MARÉ/CTMAR, única entidade abrangida, realizará o cadastro inicial dos usuários no Internet Banking Pessoa Jurídica e encaminhará o termo assinado pelos representantes com poderes em até 2 (dois) dias úteis após a abertura da conta e a disponibilização do termo pela contratada. Não há autarquias, fundações, empresas públicas ou outras sociedades de economia mista abrangidas.

7 – (Repetição literal do Questionamento nº 6.)

O questionamento é idêntico ao de nº 6. Aplica-se a mesma resposta.

8 – A entidade licitante está ciente de que o atraso na abertura das contas e na contratação do Internet Banking impacta o prazo de implantação e pode gerar atrasos no início dos serviços e impactos na equação econômico-financeira do contrato?

A MARÉ/CTMAR reconhece que as providências a seu cargo integram o cronograma de implantação. Por isso, o prazo de implantação admite prorrogação mediante justificativa técnica aceita pela MARÉ/CTMAR, desde que a contratada não seja responsável pelo atraso (item 8.3 do Termo de Referência). Atraso comprovadamente decorrente de providência a cargo da MARÉ/CTMAR não será imputado à contratada para fins de penalidade.

Isso não implica, por si só, revisão do valor da outorga, que é fixo, irretratável e vinculante (itens 3.5 e 3.5.2 do Edital). Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será analisado conforme a Matriz de Riscos, o Edital e o art. 81, VI, da Lei nº 13.303/2016, mediante demonstração do desequilíbrio.

ABERTURA DE CONTA-SALÁRIO

9 – Está correto o entendimento de que a instituição vencedora deverá obrigatoriamente realizar a abertura de contas na modalidade conta-salário, conforme regulamentação do Banco Central? A conta-salário deverá permitir a portabilidade?

O entendimento está correto, com o seguinte esclarecimento: a abertura de contas destinadas ao recebimento dos créditos salariais é exigida quando necessária (itens 2.2, II, e 14.5, IX, do Edital), na modalidade conta-salário, nos termos da Resolução CMN nº 5.058/2022 e da regulamentação vigente. O beneficiário pode, por livre opção, contratar outra modalidade de conta.

Sim, a conta-salário deverá permitir a portabilidade salarial, sem cobrança de tarifas, obstáculos, exigências desnecessárias ou atrasos injustificados (itens 2.3.1, 2.3.2 e 16.1, XV, do Edital e item 6.3 do Termo de Referência).

10 – As passagens do Edital e da minuta que mencionam crédito em conta corrente devem ser interpretadas como crédito em conta-salário? Serão asseguradas apenas as gratuidades da Circular BACEN nº 3.338/06 (conta-salário) e da Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente)?

Sim, quanto à primeira parte. Eventuais menções a conta corrente devem ser interpretadas como conta destinada ao recebimento dos créditos salariais, na modalidade conta-salário, ressalvada a opção do beneficiário por outra modalidade.

Quanto às gratuidades, o entendimento está correto, com as seguintes observações. A regulamentação da conta-salário atualmente em vigor é a Resolução CMN nº 5.058/2022. O Edital não impõe à contratada gratuidades adicionais às previstas na regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, vedada a cobrança de tarifas ou encargos indevidos (item 16.1, XVI, do Edital e item 6.4 do Termo de Referência). Devem ser observadas, ainda, as seguintes condições:

a) aplica-se a regulamentação vigente durante toda a execução contratual, inclusive normas que venham a alterar, substituir ou consolidar as atuais, sem revisão do valor da outorga (item 18.12, VIII, do Edital);

b) a portabilidade salarial deve ser assegurada sem cobrança de tarifas, independentemente da modalidade e da quantidade de transferências (itens 2.3.2 e 16.1, XV, do Edital e item 6.3 do Termo de Referência);

c) o recebimento dos créditos não pode ser condicionado à contratação de conta corrente, pacote de serviços ou qualquer outro produto bancário (item 2.3.3 do Edital e item 6.5 do Termo de Referência);

d) nenhum custo ou tarifa decorrente da execução dos serviços será cobrado da MARÉ/CTMAR (item 18.6 do Edital).

ESTRUTURA OPERACIONAL

11 – Está correto o entendimento de que a instituição participante deverá possuir estrutura operacional e autorização regulatória compatível com a prestação de serviços bancários completos, incluindo abertura e manutenção de contas-salário?

Sim. A participação é restrita a instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (item 4.1 do Edital), condição comprovada na habilitação (item 10.3.1, II, do Edital). A instituição deve estar apta a abrir, manter e operacionalizar contas destinadas ao recebimento dos créditos salariais, inclusive na modalidade conta-salário, e a assegurar a portabilidade salarial. Ver também a resposta ao Questionamento nº 30.

INFRAESTRUTURA

12 – a) Caso a atual instituição possua infraestrutura nos imóveis da Entidade, qual o prazo para desocupação? b) Caso seja exigida instalação de infraestrutura, ratificar prazo de 180 a 270 dias após a saída do atual banco. c) Caso a vencedora possua agência no município, ratificar que esta suprirá as infraestruturas exigidas.

a) Atualmente, nenhuma instituição financeira presta serviços de processamento da folha à MARÉ/CTMAR, nem possui agência, posto de atendimento bancário (PAB), posto de atendimento eletrônico (PAE) ou correspondente bancário instalado em suas dependências. Não há espaço a ser desocupado.

b) O Edital não exige a instalação de infraestrutura física de atendimento bancário nas dependências da MARÉ/CTMAR, nem prevê a cessão de espaço à contratada.

c) O Edital não exige que a contratada mantenha agência, posto de atendimento bancário ou outra estrutura física no Município de Maricá. O atendimento aos beneficiários poderá ser prestado por canais presenciais, digitais, telefônicos ou outros meios disponibilizados pela contratada, isoladamente ou combinados (item 2.2, VII, do Edital e item 2.2, VIII, do Termo de Referência). Qualquer que seja o modelo, os canais deverão atender de forma adequada e integral às demandas dos beneficiários (item 16.1, XIII, do Edital e item 11.11 do Termo de Referência), e o modelo de atendimento deverá constar do plano de implantação (item 14.3, VIII, do Edital).

FUNDEB

13 – Confirmar que as disposições da Lei do FUNDEB serão observadas e se será aberta conta específica do FUNDEB junto ao banco vencedor.

Não se aplica. A MARÉ/CTMAR é sociedade de economia mista com atuação nas áreas de cultura e turismo. Não recebe nem administra recursos do FUNDEB ou do FNDE, e não possui profissionais da educação básica remunerados com esses recursos. Não haverá abertura de conta específica do FUNDEB.

CONSIGNADO

14 – a) Percentual de servidores com margem totalmente comprometida, parcialmente comprometida e disponível; média de contratos por servidor; controle da margem em tempo

real; tempo de atualização. b) Modelo de averbação, averbadora, integração, tempo médio, erros e controles. c) Interesse em evoluir para consignado 100% digital.

Preliminarmente, registra-se que o crédito consignado não integra o objeto desta licitação (item 2.5 do Termo de Referência), e o contrato não confere exclusividade à contratada nessa modalidade.

a) A MARÉ/CTMAR não realiza controle próprio de margem consignável. A margem é consultada e reservada na plataforma do Governo Federal (Carteira de Trabalho Digital / Portal Emprega Brasil), no momento em que o empregado contrata o empréstimo, e a atualização segue as regras dessa plataforma. A Companhia não detém, portanto, estatística de margem comprometida por empregado. Como referência, na competência de setembro de 2026, os descontos de consignado repassados somaram R$ 6.192,91 (Banco do Brasil: R$ 6.167,23; PicPay: R$ 25,68), referentes a 80 empregados e 80 contratos ativos.

b) As averbações são realizadas de forma mista. A contratação e o registro da operação ocorrem em ambiente eletrônico, na plataforma do Governo Federal. A MARÉ/CTMAR recebe por esse portal os dados dos contratos averbados (instituição credora, valor e número de parcelas) e os lança manualmente em seu sistema de folha, para desconto e repasse, nos termos da Lei nº 10.820/2003. Os lançamentos são efetivados na folha da competência seguinte à averbação. A Companhia não utiliza averbadora ou gestora de consignações e não possui integração sistêmica com instituições financeiras. Não há registro de ocorrências relevantes de erros ou inconsistências no processo. Não há controle automatizado próprio de margem; o controle e a prevenção a fraudes são os da plataforma federal.

c) Não há estudo, cronograma ou iniciativa em andamento. Eventual evolução do modelo de consignado constituirá iniciativa autônoma da MARÉ/CTMAR, independente do contrato decorrente desta licitação e sem exclusividade.

ARRECADAÇÃO

15 – A instituição vencedora também terá o pagamento a fornecedores da MARÉ/CTMAR?

Não. O objeto limita-se ao processamento e à operacionalização dos créditos da folha de pagamento (item 2.3 do Edital e item 6.1 do Termo de Referência). O pagamento a fornecedores e a movimentação financeira da Companhia não integram a contratação e continuarão a ser realizados nas instituições financeiras definidas pela MARÉ/CTMAR.

16 – O município poderá receber os tributos em conta de sua titularidade na instituição vencedora?

Não se aplica. A MARÉ/CTMAR é pessoa jurídica distinta do Município de Maricá e não arrecada tributos. A centralização financeira da Companhia e a arrecadação de receitas não integram o objeto desta licitação.

17 – O ganhador da folha poderá implantar o PIX e o PIX automático nas guias da MARÉ/CTMAR para recebimento de tributos, de forma exclusiva?

Prejudicado, conforme a resposta ao Questionamento nº 16. A MARÉ/CTMAR não emite guias de tributos, e o objeto não contempla serviços de arrecadação ou exclusividade sobre eles.

PAGAMENTO

18 – a) Emissão de nota fiscal na transição da Reforma Tributária (LC nº 214/2025). b) Prazo para devolução do contrato assinado. c) Pagamento em conta aberta na instituição vencedora. d) Pagamento segregado entre CNPJs e pagamento em até 15 dias úteis.

a) A contratação não prevê pagamento da MARÉ/CTMAR à contratada: nenhum custo ou tarifa decorrente da execução dos serviços será cobrado da Companhia (item 18.6 do Edital). Não há, portanto, emissão de nota fiscal pela contratada para fins de pagamento. O valor da outorga é pago pela contratada à MARÉ/CTMAR, e os documentos fiscais eventualmente devidos observarão a legislação vigente na data do fato gerador, inclusive as regras de transição da Lei Complementar nº 214/2025.

b) A MARÉ/CTMAR assinará o Contrato em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura pela instituição vencedora. O prazo de 5 (cinco) dias úteis para pagamento da outorga (itens 3.4 e 18.7 do Edital) conta-se da data da última assinatura do Contrato, comunicada à contratada.

c) Não necessariamente. A outorga será paga na conta de titularidade da MARÉ/CTMAR por ela indicada, na forma do item 3.4 do Edital. A Companhia poderá indicar, a seu critério, a conta aberta na instituição contratada, se já estiver disponível.

d) Prejudicado quanto à segregação: o objeto abrange um único CNPJ (resposta ao Questionamento nº 1). Quanto ao prazo, o entendimento não está correto. A outorga deve ser paga em parcela única, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Contrato (itens 3.4 e 18.7 do Edital e item 18.15 do Termo de Referência). Esse prazo justifica, inclusive, a dispensa de garantia contratual. Sua ampliação alteraria condição que influencia a formulação das propostas.

CONTRATO ATUAL

19 – a) Existe contrato em vigor para processamento da folha? Qual instituição? b) Data de encerramento. c) Vigência do novo contrato após o término do atual. d) Cópia do contrato vigente e aditivos.

a) Não. A MARÉ/CTMAR não possui contrato vigente com instituição financeira para processamento e gerenciamento da folha de pagamento. O pagamento das remunerações é realizado diretamente pela Tesouraria, mediante procedimento operacional manual, utilizando os serviços bancários do Banco do Brasil S.A., instituição em que a Companhia mantém suas contas. Os valores são transferidos individualmente para as contas indicadas pelos beneficiários, independentemente da instituição de destino (item 4.1 do Termo de Referência).

b) Não nenhum contrato vigente, não havendo data de encerramento por vir.

c) Não há contrato vigente, não havendo risco de sobreposição contratual.

d) Não há instrumento contratual a disponibilizar.

NOVO CONTRATO

20 – Considerando que o item 12.16 prevê providências de transição "em caso de extinção antecipada do contrato", esclarecer em quais hipóteses a Administração entende ser possível a extinção antecipada.

O item 12.16 não cria hipótese de extinção. Apenas disciplina a transição operacional da folha, para assegurar a continuidade dos créditos aos beneficiários caso o contrato se encerre antes do prazo.

O contrato é regido pela Lei nº 13.303/2016, pelo RILC da MARÉ/CTMAR e pelas cláusulas da minuta contratual, que não preveem extinção por mera conveniência da Administração. A extinção antecipada somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas na minuta do Contrato e na legislação, entre elas:

a) inexecução total ou parcial do contrato pela contratada, apurada em processo administrativo com prévia defesa (art. 83 da Lei nº 13.303/2016);

b) perda ou cassação da autorização de funcionamento da contratada pelo Banco Central do Brasil, decretação de intervenção, liquidação extrajudicial, regime de administração especial temporária ou falência;

c) perda superveniente das condições de habilitação exigidas no Edital;

d) acordo entre as partes, formalizado por escrito;

e) decisão judicial ou arbitral;

f) caso fortuito ou força maior que impeça definitivamente a execução.

Os efeitos econômicos de eventual extinção antecipada observarão o Edital, a minuta do Contrato e a Matriz de Riscos.

21 – Solicita-se que descumprimentos de prazos (inconsistências, falhas críticas, retorno de arquivos) não sejam automaticamente imputados à instituição financeira quando decorrentes de fatores alheios, e que seja revisto o critério de caracterização de descumprimento.

O entendimento está parcialmente correto. Não haverá alteração do Edital nem dos prazos nele fixados.

Nenhum descumprimento será imputado automaticamente. A aplicação de qualquer penalidade depende de processo administrativo, com prévia defesa da contratada (art. 83 da Lei nº

13.303/2016 e RILC da MARÉ/CTMAR). Nesse processo, a MARÉ/CTMAR verificará a causa do atraso. Não será penalizado atraso comprovadamente decorrente de:

a) inconsistência nos arquivos ou informações encaminhados pela MARÉ/CTMAR;

b) indisponibilidade de sistemas de terceiros alheios ao controle da contratada, inclusive do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

c) caso fortuito ou força maior.

Em qualquer caso, a contratada permanece obrigada a comunicar a ocorrência tempestivamente e a atuar na regularização. Falhas em sistemas, fornecedores ou parceiros contratados pela própria instituição financeira não são fatores alheios à sua atuação.

22 – Solicita-se que sejam desconsideradas penalidades relacionadas a eventos que não decorram de ação ou omissão da instituição financeira. Informar o prazo para encaminhamento do instrumento contratual após a homologação.

As sanções previstas no Edital (Capítulo 20) somente serão aplicadas por conduta imputável à contratada, apurada em processo administrativo com prévia defesa (art. 83 da Lei nº 13.303/2016), observados a proporcionalidade e os critérios de dosimetria do Edital. Aplicam-se os esclarecimentos da resposta ao Questionamento nº 21.

Quanto ao prazo, a MARÉ/CTMAR encaminhará o instrumento contratual à instituição vencedora para assinatura em até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do certame. A instituição convocada deverá assinar o Contrato no prazo previsto no Edital.

23 – Será aceita a assinatura em formato totalmente digital ou híbrido? Caso seja necessária assinatura manual, o prazo para pagamento poderá ser contado do envio do contrato digitalizado, após a conclusão das assinaturas?

Sim. O Contrato poderá ser assinado de forma totalmente eletrônica, mediante certificado digital ICP-Brasil ou plataforma de assinatura eletrônica adotada pela MARÉ/CTMAR.

Em qualquer formato, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para pagamento da outorga conta-se da data da última assinatura, comunicada à contratada com o envio da via assinada por todas as partes (resposta ao Questionamento nº 18, "b").

24 – Solicita-se que os valores sejam enviados um dia antes do crédito e que o arquivo com os dados dos servidores seja enviado em até dois dias antes do crédito.

Quanto aos recursos, o pedido já é atendido: a MARÉ/CTMAR disponibilizará os recursos com antecedência de até 1 (um) dia útil em relação à data programada para o crédito (item 17.1, IV, do Edital e item 12.6 do Termo de Referência).

Quanto ao arquivo de remessa, será encaminhado nos prazos do item 17.1, III, do Edital. A data exata de cada envio constará do cronograma operacional aprovado entre as partes durante a implantação.

25 – Com quanto tempo de antecedência a MARÉ/CTMAR disponibilizará o recurso financeiro para pagamento dos servidores?

Os recursos serão disponibilizados com antecedência de até 1 (um) dia útil em relação à data programada para o crédito aos beneficiários, na forma do cronograma operacional aprovado durante a implantação (item 17.1, III e IV, do Edital e item 12.6 do Termo de Referência).

O Edital não prevê período de retenção dos recursos (floating) em favor da contratada nem garante antecedência superior. Eventual ganho financeiro decorrente desse intervalo constitui risco e expectativa próprios da licitante e não enseja revisão, redução ou restituição da outorga (itens 3.5 e 3.5.2 do Edital).

26 – Ratificar, durante o prazo do contrato: a) exclusividade no processamento da folha; b) exclusividade na utilização dos imóveis ocupados pela entidade e na realização de propaganda, divulgação e venda de produtos bancários.

a) Sim. A contratada terá exclusividade na operacionalização e no processamento dos créditos da folha da MARÉ/CTMAR durante a vigência contratual (item 2.3 do Edital e item 6.1 do Termo de Referência). A exclusividade não abrange o relacionamento bancário dos beneficiários nem o

crédito consignado, e fica preservado o direito de portabilidade salarial (itens 2.3.1 e 2.3.2 do Edital e itens 6.2 e 6.3 do Termo de Referência).

b) Quanto aos imóveis, não. O objeto não contempla cessão de espaço físico nem exclusividade de instalação de agência, PAB, PAE ou correspondente bancário nas dependências da MARÉ/CTMAR. Quanto à propaganda, sim: somente a contratada poderá realizar divulgação, propaganda e oferta de produtos e serviços bancários aos empregados nas dependências da Companhia. Essas ações terão caráter eventual, serão destinadas exclusivamente aos empregados da MARÉ/CTMAR e dependerão de solicitação prévia e autorização expressa da Companhia, que definirá data, horário, local e forma (resposta ao Questionamento nº 5).

PREGÃO ELETRÔNICO

27 – Lances ofertados por empresas que não atendam ao objeto serão desconsiderados, e o certame poderá ser reiniciado sem a participação da referida empresa?

A proposta e os lances do licitante que não atenda às condições de participação serão desconsiderados. A disputa, porém, não será reiniciada, e os lances dos demais participantes permanecem válidos.

Cada lance é proposta firme e vinculante de quem o registrou, e a irregularidade de um participante não contamina as ofertas dos demais. Constatado que o licitante não é instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil (itens 4.1 e 10.3.1, II, do Edital), o Pregoeiro:

a) desclassificará sua proposta ou o inabilitará, conforme a fase;

b) convocará o licitante seguinte, na ordem de classificação, para verificação da efetividade da oferta, negociação e habilitação (arts. 56, 57 e 58 da Lei nº 13.303/2016 e itens 8.11, 8.14, 9.5 e 9.6 do Edital);

c) negociará com o licitante convocado condições mais vantajosas, inclusive para aproximar a oferta do melhor valor obtido na disputa, observado o valor mínimo de outorga;

d) adotará as medidas sancionatórias contra quem tiver declarado falsamente o cumprimento das condições de participação ou tumultuado o certame (art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e item 20.4, II, IV e V, do Edital).

A repetição da fase de lances somente será considerada em situação excepcional devidamente motivada, como falha técnica do sistema que comprometa a disputa, com comunicação prévia a todos os licitantes.

28 – Confirmar que a utilização de papel timbrado, contendo apenas informações institucionais e de representação, não caracteriza identificação do licitante.

O entendimento está correto. O uso de papel timbrado nos documentos anexados ao sistema (proposta detalhada e documentos de habilitação) não caracteriza identificação indevida, pois esses documentos somente são acessados pelo Pregoeiro após o encerramento da fase de lances.

Permanece vedada a identificação do licitante nos campos do sistema visíveis durante a disputa, como a descrição da proposta inicial e o chat, sob pena de desclassificação.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA

29 – Os documentos poderão ser apresentados sem rubricas, sem numeração e sem índice/sumário?

Sim. Por se tratar de pregão eletrônico, os documentos são encaminhados em meio digital pelo sistema, sendo dispensáveis rubricas, numeração de folhas e índice. Os documentos devem estar legíveis, completos, válidos e, quando for o caso, assinados pelo representante legal, preferencialmente com assinatura eletrônica.

30 – a) Somente poderão participar instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil? b) Instituições de pagamento, fintechs ou bancos digitais sem autorização para funcionamento como instituição financeira não poderão participar?

a) Sim. A participação é restrita a instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (item 4.1 do Edital), condição comprovada na habilitação (item 10.3.1, II, do Edital).

b) Sim, o entendimento está correto. Não poderão participar instituições de pagamento (Lei nº 12.865/2013), ainda que autorizadas pelo Banco Central nessa condição, nem empresas que não possuam autorização para funcionar como instituição financeira. A denominação comercial ("fintech" ou "banco digital") é irrelevante: o que se verifica é a autorização do Banco Central como instituição financeira apta a abrir e manter contas destinadas ao recebimento de salários, inclusive conta-salário.

PROPOSTA

31 – Há modelo padrão de proposta a ser obrigatoriamente seguido? Em caso negativo, quais as informações mínimas e obrigatórias?

A proposta deve seguir preferencialmente o modelo do Anexo III do Edital (Modelo de Proposta). Devem constar, no mínimo:

a) razão social, CNPJ, endereço e dados do representante legal da licitante;

b) valor da outorga ofertado, em algarismos e por extenso, igual ou superior ao valor mínimo fixado no Edital;

c) prazo de validade da proposta, conforme o Edital;

d) declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições do Edital e seus anexos;

e) data e assinatura do representante legal.

O valor ofertado é fixo, irreajustável, irretratável e vinculante (itens 3.5 e 3.5.2 do Edital).

Maricá, 06 de novembro de 2026.

Lucas Arsolino
Coordenador de Licitações

CTMAR/MARÉ	
Processo	**/2026**
Data de Início	
Folha	
Rubrica	

Matrícula nº 1.800.021

Companhia de Cultura e Turismo de Maricá – MARÉ/CTMAR